



NORMAS DO CONCURSO

PARA A ELABORAÇÃO DO WEBDESIGN DO OCP
OBSERVATÓRIO DA CANÇÃO DE PROTESTO

Artigo 1º **(Objetivos)**

O concurso para a elaboração do *webdesign* do sítio do Observatório da Canção de Protesto, adiante designado por OCP, é uma iniciativa do Município de Grândola, com o objectivo de desenvolver uma proposta criativa a aplicar num novo sítio do OCP, com vista à sua utilização no plano institucional, em acções de comunicação, divulgação e promoção.

As/os participantes deverão ter em conta a visão, missão, valores e objetivos do OCP, expressos no sítio actual (<http://www.ocprotesto.org/?op=2>; entrada *O que é?*) bem como alguns dos elementos que caracterizam e distinguem este projecto de parceria, (Cf. anexo 1), procurando que as suas propostas reflectam a identidade e singularidade do projecto OCP.

Artigo 2º **(Participação)**

1. Serão admitidos a concurso participantes com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, residentes em Portugal, que sejam estudantes, licenciados/as e/ou com mestrado em *design* gráfico e *webdesign*.
2. A participação pode ser individual ou em grupo, constituído por até 3 pessoas.
3. Cada participante ou grupo deverá apresentar apenas uma proposta.

Artigo 3º **(Prazos)**

1. A receção das propostas a concurso decorrerá entre os dias 22 de janeiro e 23 de fevereiro de 2018.
2. A avaliação das propostas decorrerá até ao dia 9 de março de 2018.
3. A divulgação do resultado do concurso e a apresentação da proposta vencedora serão feitas no dia 15 de março de 2018.

Artigo 4º **(Web Design)**

1. O *design* terá de ser inédito e criativo. Qualquer trabalho que não seja original será de imediato desclassificado.
2. O novo sítio deverá, obrigatoriamente, respeitar a esquematização do *layout*, ser adaptativo e cujo *template* funcione em PC e dispositivos móveis (Cf. anexo 2)
3. O novo sítio deverá ter em conta as regras de acessibilidade e harmonização, expressas na DIRETIVA (UE) 2016/2102 de 26 de outubro (publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 2/12/2016) – <http://www.acessibilidade.gov.pt/publicacoes/diretiva2016-2102>.
4. Todas as propostas deverão encontrar-se de acordo com os requisitos legais vigentes relativamente à matéria de direitos autorais e direitos civis.

Artigo 5º **(Entrega dos trabalhos)**

1. As propostas, respeitando o exposto no artigo 4º, deverão ser entregues em suportes, digital CD e papel (impressões em A4), em envelope A4 fechado, com a menção exterior **CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO WEBDESIGN DO SÍTIO DO OBSERVATÓRIO DA CANÇÃO DE PROTESTO**, sem qualquer identificação visível do concorrente;
2. No interior, o envelope deverá conter:
 - a) Uma proposta única (Cf. Artigo 2 nº3);
 - b) Memória descritiva das imagens, fontes e disposição, justificativas da escolha feita;
 - c) Um envelope fechado, sem qualquer identificação exterior, contendo no seu interior a identificação do(s)/a(s) autor(es)/(as), morada completa, endereço de correio electrónico, contato telefónico, currículo académico e profissional, e as declarações constantes no anexo 3.
3. Cada proposta, cumprindo o exposto nos pontos anteriores, deverá ser enviada por correio ou entregue na seguinte morada: Câmara Municipal de Grândola, Rua José Pereira Barradas, 7570-281— Grândola.
4. A data limite de participação no concurso é o dia 23 de fevereiro de 2018 e só serão consideradas as propostas:
 - a) Entregues em mão até às 16h desse dia, no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Grândola.
 - b) Enviadas por correio, com carimbo dos CTT até esse dia.
6. A figuração nos suportes de qualquer marca, assinatura, rubrica ou outro elemento que leve à identificação do(s)/a(s) autor(es)/(as), será motivo de desclassificação.

Artigo 6º **(Júri)**

1. O júri será composto por:
 - Vereadora da Cultura, na qualidade de presidente do júri;
 - Chefe de Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social;
 - Técnica Superior de *Design* Gráfico;
 - Técnico Superior de Engenharia Informática.
2. O concurso é interdito a qualquer elemento do júri, bem como aos seus familiares diretos;
3. O anonimato dos concorrentes só será levantado após a classificação final;
4. Os membros do júri são obrigados ao sigilo;
5. Compete ao júri:
 - a) Verificar se as propostas apresentadas respeitam todas as normas do concurso;
 - b) Proceder à avaliação e seleção dos trabalhos apresentados a concurso.

Artigo 7º **(Publicitação das normas do concurso)**

As normas do concurso serão publicitadas no sítio www.cm-grandola.pt e estarão disponíveis em suporte papel no balcão de atendimento do edifício principal da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 8.º
(Critérios de Avaliação dos trabalhos)

1. O júri avaliará os trabalhos numa escala de 0 a 20 valores, pontuando nesta escala cada um dos seguintes critérios:
 - a) Criatividade – P1;
 - b) *Design* (Execução técnica) – P2;
 - c) Adequação do design ao objeto do concurso – P3;
 - d) Acessibilidade – P4.
2. A classificação final de cada trabalho será obtida através da seguinte fórmula:
 $P1 \times 0,30 + P2 \times 0,30 + P3 \times 0,20 + P4 \times 0,20$
3. Em caso de empate, a presidente do júri terá voto de qualidade.

Artigo 9º
(Prémio)

1. O(s)/A(s) autor(es)/a(s) do trabalho classificado em 1.º lugar receberá(ão) um prémio em dinheiro, no valor de 550 euros.
2. A proposta vencedora passará a ser o sítio institucional do Observatório da Canção de Protesto.

Artigo 10º
(Divulgação dos resultados)

1. O resultado do concurso será divulgado no sítio www.cm-grandola.pt e na página do Facebook do Município de Grândola.
2. O Município promoverá o trabalho vencedor e respetivo(s)/a(s) autor(es)/a(s) nos diversos meios de comunicação do Município, e junto da imprensa local e regional.

Artigo 11º
(Direitos de propriedade)

1. O *webdesign* vencedor será propriedade do Município de Grândola.
2. Os direitos de propriedade intelectual serão detidos pelo(s)/a(s) autor(es)/a(s) do *webdesign*.
3. A entidade proprietária do *webdesign* reserva-se ao direito de sugerir adequações da proposta vencedora, com o aval do(s)/a(s) autor(es)/a(s).
4. Os restantes trabalhos a concurso serão propriedade do (s) seu (s) autor (es) e poderão ser levantados na Câmara Municipal de Grândola após a divulgação do trabalho vencedor.

Artigo 12º
(Casos omissos)

Caberá ao Júri do concurso a resolução de casos omissos ou dúvidas de interpretação.

Artigo 13º
(Disposições finais)

1. O júri poderá decidir não escolher um trabalho vencedor caso considere que nenhuma proposta tem mérito suficiente ou se adequa ao pretendido;
2. A participação no concurso implica a aceitação, na totalidade, das presentes normas.
3. O Município de Grândola não efectuará o envio das propostas a concurso e, decorridos 6 meses, as propostas a concurso serão destruídas (Cf. Artigo 11º nº 4).

ANEXOS

1. Ideias identitárias do Observatório da Canção de Protesto
2. Esquematização do layout
3. Declarações

As Normas do Concurso foram aprovadas por unanimidade, na reunião de 21/12/17 da Câmara Municipal